



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 305/2020

PROTOCOLO nº 2639/2020

PROJETO DE LEI nº 250/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETENCIA LOCAL. USO DE ESPAÇO E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BANCAS DE JORNAIS, LIVROS E REVISTAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei dispõe sobre as normas gerais para uso de espaços ou logradouros públicos para instalação e funcionamento de bancas de jornais, livros e revistas no município de Indaiatuba.

É o relatório.

Primeiramente, não há vício de iniciativa e nem de competência. Trata-se de matéria que está dentro da autonomia do município, interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88, e da competência prevista no artigo 8º, inciso XV e artigo 14, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de dispor sobre permissão para instalação, localização e funcionamento de estabelecimento.

A matéria de fundo veiculada no projeto é o estabelecimento de regras gerais acerca da utilização de bem público, encontrando fundamento no Poder de Polícia da Administração prevendo parâmetros que deverão ser observados para a concessão da permissão para a instalação e funcionamento pelo Poder Executivo.

“Art. 129 – O uso de bens municipais por terceiro poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado”.

Em relação a iniciativa não se trata de matéria que é competência privativa da Câmara dos Vereadores, mas de iniciativa concorrente do Poder Executivo e Legislativo.

Quanto a análise da espécie legislativa, a lei ordinária é adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 190, inciso V, a aprovação deve se dar **em dois turnos** com o quórum para aprovação de **maioria absoluta**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 305/2020

PROTOCOLO nº 2639/2020

PROJETO DE LEI nº 250/2020

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 25 de novembro de 2020.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba